



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 2678 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura de Rio Grande da Serra.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º – Fica aberto na Secretaria de Educação e Cultura, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11,00 (onze reais) observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, nos termos do inciso II do art. 8º e do inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 2.341 de 05 de dezembro de 2019, conforme segue:

148-04.01.12.122.0008.2.064.449052.01.1200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11,00
TOTAL		11,00

Art. 2º - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Fica aberto na Secretaria de Saúde, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.995,00 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais) observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, nos termos do inciso II do art. 8º e do inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 2.341 de 05 de dezembro de 2019, conforme segue:

330-09.01.10.122.0018.2.041.449052.01.1200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.995,00
TOTAL		7.995,00

Art. 4º - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º – Fica aberto na Secretaria de Administração, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.885,13 (dez mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos) observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, nos termos do inciso II do art. 8º e do inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 2.341 de 05 de dezembro de 2019, conforme segue:

267-06.01.04.122.0014.2.007.449052.01.1200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.885,13
TOTAL		10.885,13

Art. 6º - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 7º – Fica aberto na Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 315.555,55 (trezentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, nos termos do inciso II do art. 8º e do inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 2.341 de 05 de dezembro de 2019, conforme segue:

110-03.02.08.244.0005.2.030.449052.05.5000057	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
89-03.02.08.244.0005.2.029.319011.05.5000057	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL	133.505,55
101-03.02.08.244.0005.2.030.339032.05.5000080	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	32.600,00
90-03.02.08.244.0005.2.029.319011.05.5000080	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL	43.000,00
135-03.02.08.244.0006.2.034.449052.05.5000094	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
114-03.02.08.244.0006.2.033.319011.05.5000094	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL	22.450,00
80-03.02.08.243.0007.2.026.339039.05.5000094	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	20.000,00
71-03.02.08.243.0007.2.026.339030.05.5000094	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
TOTAL		315.555,55

Art. 8º - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º – Fica transposto na Secretaria de Finanças o valor de R\$ 131.170,00 (cento e trinta e um mil, cento e setenta reais) observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, nos termos do inciso III do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.341 de 05 de dezembro de 2019, conforme segue:

230-04.03.13.392.0012.2.077.339039.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	6.000,00
227-04.03.13.392.0012.2.077.339030.01.1100000	MATERIAL DE CONSUMO	57.000,00
416-11.01.04.122.0023.2.009.339030.01.1100000	MATERIAL DE CONSUMO	770,00
241-05.01.04.123.0013.2.013.339039.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	11.400,00
245-05.01.04.123.0013.2.013.339047.01.1400000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
250-05.01.28.123.0013.2.013.339092.01.1100000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.000,00
27-03.01.08.122.0004.2.022.319011.05.5000006	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL	36.000,00
TOTAL		131.170,00

Art. 10º - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá da transposição no valor de R\$ 131.170,00 (cento e trinta e um mil, cento e setenta reais) das seguintes dotações observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

242-05.01.04.123.0013.2.013.339040.01.1100000	SERV. DE TECN. DA INFORM. E COMUNICAÇÃO - PJ	1.400,00
146-04.01.12.122.0008.2.064.339039.01.2100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	28.000,00
144-04.01.12.122.0008.2.064.339030.01.2100000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
419-11.01.04.122.0023.2.009.449052.01.1100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	770,00
262-06.01.04.122.0014.2.007.339030.01.1100000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
312-08.01.15.452.0017.2.084.339039.01.1400000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	5.000,00
307-08.01.15.452.0017.2.083.339030.01.1100000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
102-03.02.08.244.0005.2.030.339036.05.5000006	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	25.000,00
98-03.02.08.244.0005.2.030.339030.05.5000006	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
TOTAL		131.170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

Art. 11º – Fica transferido na Secretaria de Finanças o valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, nos termos do inciso III Art. 8º da Lei Municipal nº 2.341 de 05 de dezembro de 2019, conforme segue:

230-04.03.13.392.0012.2.077.339039.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	37.200,00
TOTAL		37.200,00

Art. 12º - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá da transferência no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) da seguinte dotação, observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

149-04.01.12.122.0008.2.064.449052.01.2100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.200,00
TOTAL		37.200,00

Art. 13º – Fica aberto na Secretaria de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, nos termos do inciso II artigo 8º da Lei Municipal nº 2.341 de 05 de dezembro de 2019, conforme segue:

250-05.01.28.123.0013.2.013.339092.01.1100000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150.000,00
TOTAL		150.000,00

Art. 14º - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da seguinte dotação observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

165-04.02.12.365.0009.2.065.319011.01.2120000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL	150.000,00
TOTAL		150.000,00

Art. 15º - Ficam alterados, em igual valor os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº 2.230 de 05 de Dezembro de 2017 – Plano Plurianual e da Lei nº 2.315 de 15 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Municipal nº 2.341 de 05 de Dezembro de 2019 – Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 16º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os efeitos à data de 13 de Fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de Fevereiro de 2020 – 56º Ano de Emancipação político-administrativa do município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Adriano Paciente Gonçalves
Secretário de Finanças